



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP E A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.333.616/0001-52, com sede na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2945, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, neste ato representada por Rodrigo Maganhato, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, São Paulo, Capital, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente até às 18h do dia anterior ao de sua edição.

2.2. A **CONTRATADA** publicará as matérias transmitidas “on-line”, objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.

2.3. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, a **CONTRATANTE** responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.

2.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA**, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não formalização contratual.

2.6. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 14.110,00 (catorze mil, cento e dez reais) para o período de 12 (doze) meses, estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação.

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias serão faturadas e encaminhadas via correio eletrônico à **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.

5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

5.3. A cobrança dos títulos emitidos contra a **CONTRATANTE** será feita através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no item 5.5.

5.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

5.5. Caso o atraso seja de 30 (trinta) dias do vencimento das faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema "on-line", devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento à vista.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o n.º 01.01.00.3.3.90.39.00, estimando-se o valor de R\$ 14.110,00, para o período de 12 meses, considerado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Sorocaba, 31 de outubro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
CONTRATANTE

IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP
CONTRATADA

EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA
Diretor de Gestão de Negócios

DOMINGOS SÁVIO DE LIMA
Gerente de Produtos Gráficos
e de Informação

TESTEMUNHAS:

NOME : *Katari Namine Tanikawa*
RG. 34.186.950-8

NOME : *Olga A. S. Marek Svissero*
RG. 8.952.625-9
SSP - SP

